

PROCESSO LICITATÓRIO 452/2020
TIPO: PREGÃO PRESENCIAL 128/2020
REGISTRO DE PREÇO: 044/2020
OBJETO: Aquisições de materiais natalinos.

Trata-se de resposta ao Recurso Administrativo apresentado pela empresa MG Light Comércio e Serviços Eireli.

I – DOS PRAZOS

A sessão do Pregão Presencial ocorreu no dia 10 de setembro de 2020. O prazo recursal de 03 (três) iniciou-se em 11 de setembro e findou-se em 15 de setembro, às 18:00h.. A Seção XV do Edital trata sobre recurso, especificamente a 15.3 reza que “A **licitante** que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias, **protocolando-o** no setor de licitações, Rua Getúlio Vargas, 228, 3º andar, centro, Arcos/MG, de 12h00min as 18h00min horas, ficando as demais **licitantes**, desde logo, intimadas a apresentarem contra-razões, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.”

O recurso da recorrente MG Light Comércio e Serviços Eireli, foi recebido tempestivamente.

Não houve apresentação de contrarrazões.

II – DO RESUMO DOS FATOS

Em síntese o recurso apresentado pela empresa MG Light Comércio e Serviços Eireli se deu pelo fato de que os produtos ofertados nos itens 01, 03, 05, 06, 07, 08 e 09, por algumas empresas não atendem às especificações do Edital

III – DA ANÁLISE DOS FATOS

Após reexame baseado nas alegações das Recorrentes expostas no item II da presente peça, a Pregoeira passa à análise sem julgamento de mérito.

Sendo o questionamento do recurso de caráter técnico (especificação do produto) e que consta nas propostas apresentadas o descritivo conforme o exigido no Edital, foi solicitado, do Setor Requisitante, posição sobre o assunto em tela.

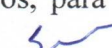
O Setor Requisitante avaliou as marcas dos produtos ofertados, chegando à conclusão que realmente algumas empresas apesar de descrever em suas propostas as características dos produtos conforme o Edital, as marcas ofertadas não condizem com tais especificações e assim reprovou todos os produtos ofertados dessa maneira, conforme demonstram e justificam em documento emitido pelo Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, o qual passa a ser parte integrante do processo.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, infere-se que os argumentos da empresa recorrente, mostram-se suficientes para comprovar a necessidade de reforma da decisão anteriormente proferida.

V – DA DECISÃO

Isto posto, sem mais nada a evocar, decido pela ratificação da CLASSIFICAÇÃO dos itens 01, 02, 03, 05, 06, 07, 08 e 09 conforme relatório anexo, e encaminho todo o processo a autoridade competente, Excelentíssimo Prefeito Municipal de Arcos, para decisão.



Após a decisão da autoridade competente o Departamento de Licitações deverá convocar a empresa MG Light Comércio e Serviços Eireli para negociar seus preços ofertados, com a pregoeira, visto que na sessão realizada no dia 10 de setembro, a mesma não foi classificada para a fase de lances e negociações dos itens 01, 02, 03, 05, 06, 07, 08 e 09.

Arcos, 21 de setembro de 2020



Soráya de Melo Nogueira
Pregoeira